

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL CAMPINAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º - Este regimento estabelece normas para uso da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL CAMPINAS (SP) e completa a ação dos Estatutos Sociais.

Art. 2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados, dependentes e convidados, sem privilégio ou distinção, notadamente para os membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal.

Art. 3º - A responsabilidade pela aplicação das normas regimentais cabe aos membros do Conselho da Administração.

§ 1º - Aos membros dos demais poderes da Associação também cabe a responsabilidade de fazer cumprir este regimento;

§ 2º - Na ausência dos diretores ou de conselheiros, qualquer associado ou funcionário da Associação obriga-se a fazer cumprir este Regimento, advertindo verbalmente o infrator e encaminhando, de imediato, correspondência à Administração, detalhando a ocorrência citando nominalmente os envolvidos.

DA CARTEIRA SOCIAL

Art. 4º - A carteira social deve ser exibida, obrigatoriamente, na portaria e, sempre que solicitada, nas demais dependências da Associação.

Art. 5º - A emissão de uma nova via da carteira social somente será efetivada após pedido do titular por escrito, justificando o motivo, bem como o pagamento de taxa pela emissão de segunda via. Para atualização do documento, a Associação também poderá emitir nova (s) carteira (s) social (is).

Art. 6º - Enquanto não for expedido novo exemplar da carteira social, o encarregado, na Secretaria, fornecerá autorização provisória de frequência com validade limitada, a ser devolvida posteriormente, na entrega da nova carteira.

Art. 7º - Ao pedir demissão do quadro social, o associado deverá obrigatoriamente devolver sua carteira social e as de seus dependentes, anexas ao pedido de demissão.

Caso contrário, deverá declinar por escrito os motivos por que deixa de fazê-lo.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento do disposto neste artigo, o associado estará de fato desligado e desobrigado do pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS EM GERAL

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O associado entrará em gozo de seus direitos sociais assim que autorizar a cobrança de suas contribuições e tenha sua proposta aprovada pelo Conselho de Administração ou Deliberativo, conforme o caso. Ao preencher a proposta social, deverá entregar duas fotografias tamanho 2 x 2 suas e de cada um dos seus dependentes.

Art. 9º - Os associados e seus dependentes podem participar de todas as atividades da Associação, respeitadas as normas de cada setor.

Art. 10º - Nenhuma readmissão será aceita sem que sejam analisados os motivos que determinaram a demissão do associado.

Parágrafo único – Os associados excluídos por questões disciplinares só poderão ser readmitidos mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 11º - É dever do associado comunicar a mudança de endereço, telefone, estado civil, nascimento de filhos, inclusão ou exclusão de dependentes, etc. à Secretaria da Associação.

Art. 12º - O associado inadimplente fica sujeito a pagar o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, mais comissão de permanência de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por dia ou o valor correspondente na moeda vigente, ao dia.

Art. 13 – Será procedido automaticamente o reajuste das mensalidades no mesmo percentual do reajuste dos salários dos funcionários da Associação, quando da data-base.

Parágrafo único – o valor reajustado será sempre arredondado.

Art. 14 – Obrigam-se ao pagamento da contribuição mensal do valor vigente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, todas as categorias de associados, quando da aprovação do percentual de correção salarial dos funcionários da Associação **superior** ao aludido no Artigo imediatamente anterior.

DOS EFETIVOS

Art. 15º - Ficam dispensados do pagamento da taxa de admissão, desde que a data de adesão ao quadro associativo não ultrapasse mais de 90 (noventa) dias de posse em qualquer das dependências do Banco do Brasil.

Parágrafo único – Nos casos de readmissão, os associados efetivos estarão sujeitos ao pagamento de taxa de readmissão equivalente a 12 (doze) mensalidades, salvo casos de retorno do funcionário a qualquer das dependências do Banco do Brasil da Praça.

Art. 16º - O associado efetivo individual, pagará a mensalidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo associado efetivo familiar, desde que solteiro, separado judicialmente e sem dependente econômico.

DOS PARENTES

Art. 17º - Pertencem à categoria de associado parente, os parentes até terceiro grau dos associados efetivos.

Parágrafo único – São parentes:

- a) de primeiro grau – pais (padrastos) e filhos (enteados);
- b) de segundo grau – irmãos, avós e netos;
- c) de terceiro grau – bisnetos, bisavós, tios, sobrinhos e tios-avós.

Art. 18º - A admissão do associado parente será feita pelo Conselho de Administração, após preenchimento da ficha de inscrição assinada pelo associado proponente. A ficha de inscrição será acompanhada dos documentos comprobatórios do parentesco, em original (que será devolvido) e cópia xerocada que fará parte do dossiê, bem como da autorização para cobrança ou débito da mensalidade.

Art. 19º - Obrigam-se ao pagamento da contribuição mensal aprovada em Assembléia Geral, conforme especificações abaixo:

- a) filhos de associados efetivos ou parentes, sem dependentes, ao completar 24(vinte e quatro) anos, - valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição do efetivo.
- b) filhos e demais parentes do associado efetivo, com dependente (s) – valor idêntico ao do efetivo.

Art. 20º - Ficam dispensados do pagamento da taxa de admissão os associados parentes, desde que seja primeira admissão ou mudança de categoria de associado dependente para parente.

§ 1º - Em caso de desligamento do associado efetivo do quadro associativo por qualquer motivo, o associado parente passará à categoria de associado comunitário e terá o valor da mensalidade alterado, se for de seu interesse continuar freqüentando a Associação;

§ 2º - Em caso de falecimento do associado efetivo titular, o seu associado parente deverá vincular-se à pensionista, que se tornará efetiva titular. No caso da não concordância

da pensionista em continuar pertencendo ao quadro associativo ou no caso de seu falecimento, o associado parente deverá obrigatoriamente tornar-se associado comunitário, se desejar continuar freqüentando a Associação. Ele estará isento da taxa de admissão.

DOS COMUNITÁRIOS

Art. 21º - Obrigam-se ao pagamento da contribuição mensal no valor aprovado em Assembléia Geral, conforme abaixo especificado.

Art. 22º - Para sua admissão, é indispensável, além de ser apresentado por associado titular efetivo, comunitário ou parente admitido na Associação há mais de 01 ano, efetuar o pagamento da “taxa de admissão”, cujo valor deve ser equivalente a até 12 (doze) mensalidades do efetivo. Casos especiais deverão ser submetidos ao Conselho Administrativo.

§ 1º - Excepcionalmente o associado comunitário poderá ser isentado da taxa de admissão, quando de interesse da Associação, após uma análise cuidadosa do caso pelo Conselho Administrativo;

§ 2º - Os filhos de comunitários sem dependente (s), ao completarem 24 anos de idade passarão a pagar a mensalidade de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do comunitário familiar;

§ 3º - Os comunitários titulares solteiros, separados judicialmente, não possuindo dependente (s), poderão se associarem como “individual”, pagando 50% (cinquenta por cento) do valor de mensalidade do comunitário familiar;

§ 4º - Os filhos de comunitários, com dependente (s), mesmo abaixo de 24 (vinte e quatro) anos, pagarão mensalidade idêntica à do comunitário familiar.

DOS DEPENDENTES

Art. 23º – São considerados dependentes dos associados os legalmente reconhecidos e aqueles, cuja guarda estiver devidamente comprovada.

Parágrafo único – As disposições deste artigo aplicam-se aos dependentes de fato do Associado, mediante comprovação documental.

Art. 24º - O dependente que perder essa qualidade social, por ter completado 24 anos de idade, ou por ter constituído família com conjugue / companheiro, ou por ter filho, somente poderá continuar freqüentando a Associação se for aceito como:

- a) associado parente, desde que o titular continue como associado;
- a) comunitário familiar.

DOS CÔNJUGES

Art. 25º – O associado titular, pertencente a qualquer categoria, que tiver a união com seu cônjuge desfeita, poderá inscrever outro cônjuge ou companheiro (a) no quadro social, desde que se autorize a baixa do cônjuge anterior e não houver despacho judicial em contrário.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese e em qualquer categoria será permitido ao associado indicar como seu dependente mais de um cônjuge ou companheiro (a).

DOS CONVIDADOS

Art. 26º - Os convidados esporádicos, devidamente identificados, podem ter acesso a Associação, desde que acompanhados de associado, cujo titular se responsabilizará por seus atos e pelas eventuais despesas decorrentes da frequência.

Art. 27º - Cumpre ao associado orientar seus convidados com respeito às normas da Associação. Recomenda-se ao máximo de critério na escolha de convidados, a fim de serem evitadas pessoas que possam prejudicar o convívio social. O associado é responsável pelos atos de seus convidados.

§ 1º - Os convidados poderão utilizar as instalações da sauna e da piscina, mediante e pagamento de taxa e conforme a disponibilidade de acomodação nessas dependências;

§ 2º - Não será permitida a utilização das instalações e áreas destinadas às atividades desportivas: quadras de tênis, quadras poliesportivas, campos de futebol, mesmo acompanhados de sócios responsáveis; somente com autorização prévia da Diretoria;

§ 3º - Fica facultado ao Conselho de Administração fornecer convites temporários, sem pagamento de taxas a convidados, residentes em outras cidades, em visita ao associado titular;

§ 4º - Os convites deverão ser personalizados e os convidados somente poderão adentrar a Associação acompanhados do associado responsável.

Art. 28º - Os associados de outras AABBs e Satélites, em visita eventual, terão livre acesso a Associação mediante apresentação da carteira social. Na portaria, terão seus nomes registrados não se admitindo a CONTUMÁCIA em hipótese alguma.

DA LICENÇA

Art. 29º - Ao associado de qualquer categoria, desde que não tenha dependente (s) que continue (m) utilizando a Associação, será permitido licenciar-se, sem pagamento das mensalidades, somente no caso de viagem ao exterior para fins de estudos, devendo apresentar documento comprovando essa situação e determinando o período de sua

estada fora do país, emitido pela instituição envolvida. O período de licença não poderá se estender para além do período previsto para o curso no exterior.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO E DOS DEPARTAMENTOS

Art. 30º - A Associação permanecerá aberta para os associados de terça-feira à sábado, das 07:30h às 22:00h, e aos domingos e feriados, das 07:30h às 18:00h.

§ 1º - O expediente da Secretaria, para atendimento aos associados, será das 08:30 às 16:50h, de terça-feira à sábado e, das 08:30 às 15:00h aos domingos e feriados;

§ 2º - O horário poderá ser alterado, a critério do Conselho de Administração, em casos excepcionais como promoções culturais, sociais e desportivas ou em casos de interesse da Associação;

§ 3º - É vedado o ingresso com animais no recinto da Associação, excetuando-se os casos de exposições;

§ 4º - Por exigência de Lei Municipal, à partir das 22:00h, fica proibido em todas as dependências da Associação o uso do som, jogos e atividades principalmente festivas, salvo em eventos previamente programados e autorizados pela Administração;

§ 5º - A Associação fechará nos seguintes dias do ano: no dia 1º de janeiro, na Sexta-Feira Santa e no Natal.

Art. 31º - O parque infantil somente poderá ser utilizado por crianças, de até 10 (dez) anos, sob observação de seus pais ou responsáveis.

Art. 32º - Somente os associados poderão utilizar as instalações e áreas desportivas e sociais da Associação, não sendo permitidos os convidados, mesmo acompanhados de associados, salvo no casos devidamente autorizados.

§ 1º - Excepcionalmente o Conselho Administrativo poderá permitir a utilização dessas áreas por convidados, para participação de jogos com associados, apenas em ocasiões especiais de confraternização de funcionários do Banco do Brasil, mediante negociação prévia entre o Conselho Administrativo e Administração da (s) dependência (s) do Banco e, também desde que não fiquem prejudicadas as atividades rotineiras previstas no cronograma esportivo da Associação e também os eventos sociais agendados;

§ 2º - É obrigatória a apresentação da carteira social atualizada, quando solicitada por funcionários da Associação ou diretores, para a utilização das áreas de esporte. A sua não apresentação poderá implicar no impedimento do associado de participar da atividade esportiva;

§ 3º - Os espaços esportivos e/ou sociais poderão ser cedidos a entidades e/ou escolas de ensinos fundamental ou médio oficiais, gratuitamente, através de parceria com a Prefeitura Municipal de Campinas, para realização de eventos esportivos ou sociais, desde que estes não coincidam com as atividades da Associação.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 33º - A responsabilidade pela vigilância das crianças é dos pais e caberá a eles o ônus de eventuais acidentes, quedas, etc., no recinto ou em quaisquer instalações da Associação, principalmente no parque aquático.

Art. 34º - O associado ou convidado, cujo comportamento não se adequa às regras de vida em sociedade e que cometa qualquer tipo de infração no recinto da Associação, será retirado imediatamente e sofrerá penalidades. O associado responsável responderá pelos atos de seu convidado.

Art. 35º - A Associação não se responsabilizará por danos materiais, furtos ou roubo de veículos estacionados dentro ou fora da AABB, bem como objetos pessoais deixados ou esquecidos em qualquer recinto da Associação.

DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36º - É vedado o empréstimo de qualquer material da Associação aos associados, para seu uso particular, salvo autorizado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – é vedado o fornecimento de mala direta ou de quaisquer dados cadastrais dos associados a terceiros, inclusive aos próprios associados.

Art. 37º - Todos os associados são responsáveis pelo material esportivo e ou social, que lhes foi entregue para treinos e jogos, obrigando-se a indenizar a Associação nos casos de dano ou extravio.

DO BAR, LANCHONETE E RESTAURANTE

Art. 38º - Os serviços de bar, lanchonete e restaurante devem atender aos associados com toda cortesia, observar higiene rigorosa e praticar preços compatíveis.

Parágrafo único – As despesas efetuadas no bar, lanchonete e restaurante, serão pagas pelos interessados, não se responsabilizando a Associação pelo seu não pagamento.

Art. 39º - Aos menores de 18 (dezoito) anos, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis, não serão fornecida qualquer espécie de bebida alcoólica e cigarros.

Art. 40º - Não será permitida entrada no restaurante, de pessoas em traje de banho ou sem camisa.

Art. 41º - O horário normal do restaurante será das 12:00 às 15:00 horas, aos sábados e domingos e as lanchonetes funcionarão, nos dias úteis das 8:30 às 22:00 horas e domingo e feriados, no horário de funcionamento da Associação. Estes horários poderão sofrer alterações, em comum acordo entre a Diretoria da Associação e os concessionários.

Art. 42º - O Conselho de Administração designará um diretor ou subdiretor para a função específica de acompanhar o atendimento, preços e condições higiênicas do restaurante e lanchonete, levando o conhecimento das possíveis irregularidades à Diretoria.

Parágrafo único – O atendimento aos atletas de agremiações convidadas, será efetuado exclusivamente no quiosque construído em local próximo ao gramado, não sendo permitido a presença dos mesmos no bar da piscina ou restaurante, salvo convite especial da Administração.

DO SERVIÇO MÉDICO

Art. 43º - A Associação poderá, em caso de necessidade, manter um médico para realizar os exames para a frequência às piscinas, sauna etc.,

Parágrafo único – o Conselho de Administração fixará o horário que entender mais conveniente para os exames médicos.

Art. 44º - O Conselho de Administração, poderá criar, a seu critério, um plantão médico em condição de atender pequenos acidentes e de prestar os primeiros socorros, principalmente nos meses de verão, quando a frequência de associados a Associação tem considerável aumento.

DAS ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS

Art. 45º - Ficam sujeitas às normas constantes dos regulamentos específicos as atividades ora em funcionamento na Associação.

Parágrafo único – A Associação fica isenta de eventuais problemas de saúde, físicos ou materiais, temporários ou não, que venham a sofrer quaisquer de seus associados ou convidados, antes, durante e após participações em eventos realizados no recinto da Associação ou fora dela.

DO TRÁFEGO INTERNO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 46º - Os usuários deverão respeitar os limites de velocidade estabelecidos ao trafegarem com seus veículos nas ruas dentro da Associação.

§ 1º - O tráfego de veículos com velocidade incompatível com o local sujeitará o infrator à falta classificada como grave;

§ 2º - Será igualmente considerada como falta grave a entrega de veículos a pessoas não habilitadas, menores de idade ou não.

Art. 47º - Havendo vagas, o associado poderá adentrar ao recinto com seu veículo, estacionando-o em locais definidos.

§ 1º - É obrigatória a apresentação ao porteiro em serviço, da carteira social atualizada do associado que queira adentrar à Associação com seu veículo;

§ 2º - A Associação não garantirá de modo algum, vagas no estacionamento mesmo aos associados mais assíduos, nos dias em que houver algum evento de qualquer natureza;

§ 3º - O estacionamento em locais que dificultem o tráfego dos demais associados ou no local reservado às pessoas portadoras de deficiência, será considerado como falta grave, principalmente se ao ser avisado sobre o fato, incorrer em desrespeito ao funcionário;

§ 4º - Somente poderão estacionar dentro da Associação, veículos considerados de passeio. O acesso dos demais veículos só será permitido para carga e descarga. Proprietário de veículo de grande porte (como caminhão e outros), mesmo sendo associado deverá se utilizar da área externa da Associação.

Art. 48º - Será considerada como falta grave o uso de artimanhas pelo associado, para fazer adentrar veículo (s) de seu (s) convidado (s) ao recinto da associação.

CAPÍTULO IV

DAS VICE - PRESIDÊNCIAS

Art. 49º - Compete ao Vice Presidente Financeiro cuidar das receitas e demais recursos financeiros e destino de verbas e da prestação de serviços de suporte administrativo. Cabe ainda ao Vice Presidente Financeiro apreciar e assinar os balancetes e balanços.

Art. 50º - Compete ao vice Presidente Administrativo definir e coordenar os processos de aquisição ou manufatura de imobilizados, estabelecer normas de utilização de instalações, e gerenciar os colaboradores da Associação.

Art. 51º - Compete ao Vice Presidente Social o planejamento, organização e realização de eventos e atividades de lazer, bem como a prestação de serviços aos associados.

Art. 52º - Compete ao Vice-Presidente Esportivo o planejamento, organização e realização de eventos e atividades de caráter esportivo, bem como a formação e treinamento de atletas.

Art. 53º - Compete ao Vice-Presidente dos Aposentados o planejamento e organização de eventos e atividades de lazer, esportivas e culturais para os associados e aposentados e pensionistas, bem como supervisionar o patrimônio da Associação.

Art. 54º - Compete ao Vice-Presidente de Comunicações o planejamento, organização e coordenação dos meios de comunicação com os associados, bem como suporte às outras vice-presidências na busca de fontes de receitas para a Associação, através de parcerias e patrocínios.

Art. 55º - Compete ao Vice-Presidente de Manutenção coordenar e definir especificações técnicas no uso de equipamentos e imobilizados, realizar o planejamento de manutenção e conservação do patrimônio da Associação, bem como seus equipamentos.

Art. 56º - Além das responsabilidades especificadas nos artigos de 49 à 55 acima, cada vice-presidente deverá auxiliar, sempre que necessário, os demais, visando um melhor desempenho de suas respectivas competências.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 57º - Todas as infrações cometidas pelos associados são passíveis de penalidade que são classificadas em:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão;
- c) exclusão;
- d) eliminação.

Art. 58º - Caberá a **advertência por escrito** sempre que à infração não for aplicável outra penalidade.

Art. 59º - As infrações que poderão acarretar pena de **suspensão** serão julgadas pelo Conselho de Administração como leves, severas, graves e gravíssimas.

§ 1º - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo, porém, as suas obrigações;

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 1 (um) ano;

§ 3º - Unicamente nos casos flagrantemente **de falta grave**, o Conselho de Administração poderá afastar o associado, **preventivamente**, do exercício de seus direitos, não podendo a medida exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 60º - Será classificada como **leve** a reincidência em infração já punida anteriormente com advertência por escrito, além de outras que poderão ser mencionadas oportunamente pelo Conselho de Administração, implicando na penalidade de suspensão de até 30 dias.

Art. 61º - Serão classificadas como **severas** as infrações abaixo, implicando na penalidade de suspensão de 31 a 60 dias:

- a) reincidir em infração leve;
- b) ceder a carteira social, autorização de acesso aos recintos da Associação, comprovante de quitação de mensalidades a terceiros para facilitar-lhes o acesso a Associação;
- c) adulterar a carteira social com a mesma finalidade do item anterior;
- d) ofender, agredir verbal ou fisicamente ou praticar atos de improbidade ou lesivo da honra ou da boa fama contra associados, convidados, dirigentes ou empregados da Associação;
- e) portar-se de forma antidesportiva nas atividades dentro da Associação ou onde suas equipes se apresentem;
- f) introduzir no recinto da Associação, a seu convite, pessoas inconvenientes ao convívio social;
- g) outros casos a serem mencionados oportunamente a critério do Conselho Administrativo, não citados neste artigo.

Art. 62º - Serão classificadas como **graves** as infrações abaixo, implicando a penalidade de suspensão de 61 a 120 dias:

- a) brigar no recinto da Associação, chegando às vias de fato;
- b) praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da Associação e fora, nas competições que contem com a participação da AABB, como brigas, embriaguez, gestos, atos obscenos, etc;
- c) entregar a direção de veículo à pessoa não habilitada no recinto da Associação, estacionar em locais proibidos ou inadequados que impeçam a livre circulação de outras pessoas ou veículos ou usar de artimanhas para fazer adentrar ao recinto da Associação os veículos de seus convidados;
- d) outros casos a serem mencionados oportunamente a critério do Conselho Administrativo, não citados neste artigo.

Art. 63º - Serão considerados como **gravíssimas** as infrações abaixo, implicando na penalidade de suspensão de 121 a 180 dias:

- a) portar armas de qualquer espécie no recinto da Associação, podendo causar riscos a outrem;
- b) restar ou endossar informações inverídicas na apresentação de novos associados ou em outras situações que lhe forem solicitadas pelo Conselho de Administração;
- c) atentar contra o conceito público da Associação por ação, omissão;
- d) transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar;
- e) atentar contra a disciplina da Associação, promovendo a discórdia entre os associados, convidados, concessionários ou empregados;

f) causar qualquer espécie de prejuízo à Associação, inclusive com autuação por qualquer motivo, inclusive por ingestão de bebidas alcoólicas, pelo associado ou convidado, nos horários proibidos pelo TRE – Tribunal Regional Eleitoral;

g) praticar atos de vandalismo, pichações, quebras ou danos em bens móveis, utensílios, etc. da Associação;

h) entrar no recinto da Associação e participar de qualquer atividade estando suspenso;

i) praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes nas dependências da Associação;

j) usar ou comercializar drogas de qualquer natureza;

k) outros casos a serem mencionados oportunamente a critério do Conselho Administrativo, não citados neste artigo.

Art. 64º - Será **excluído** o associado que deixar de recolher, injustificadamente 04 (quatro) mensalidades consecutivas.

§ 1º - A partir do vencimento da segunda mensalidade não paga, o associado poderá ser impedido de freqüentar a Associação;

§ 2º - A readmissão de associado excluído por não pagamento de mensalidades, somente será efetivada após liquidação dos atrasados, com seus valores atualizados ou pelo pagamento de nova taxa de adesão, a critério do Conselho de Administração;

§ 3º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a concessão de anistia financeira ao associado excluído por não pagamento de mensalidades;

§ 4º - O Conselho Administrativo poderá, excepcionalmente, autorizar a quitação do débito em parcelas, concomitantemente com pagamento das mensalidades dos meses em vigor.

Art. 65º - A **eliminação definitiva** de associados ocorrerá em qualquer dos casos abaixo:

a) reincidir em falta grave ou gravíssima;

b) praticar atos de improbidade ou lesivo da honra ou da boa fama contra associados, diretores, convidados, concessionários ou empregados da AABB ou ainda praticar agressão física;

c) deixar de indenizar a Associação, após notificação, por danos, devidamente apurados, que o associado, seus dependentes ou convidados causarem;

d) furtar ou roubar bens da Associação, de outros associados, dependentes ou convidados;

e) caluniar, difamar ou injuriar por palavras ou quaisquer atos, associados, convidados, empregado da Associação ou membros da Diretoria;

f) prestar ou endossar informações inverídicas, que possam prejudicar o bom funcionamento administrativo da Associação ou atingir seus dirigentes, bem como tumultuar as reuniões dos poderes constituídos ou assembléias gerais;

g) praticar qualquer tipo de segregação: racial, religiosa, econômica, sexual, etc.;

h) outros casos a serem mencionados oportunamente a critério do Conselho Administrativo, não citados neste artigo.

Art. 66º - Ao associado, passível de eliminação, será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, a fim de que possa defender-se previamente e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação.

Art. 67º - O julgamento das infrações e aplicação das penas são de competência do Conselho de Administração, salvo nos casos passíveis de eliminação em que o Conselho Administrativo julgar-se incapaz ou em dúvida no julgamento do caso.

Art. 68º - Toda penalidade deverá ser anotada na ficha pessoal do associado.

Art. 69º - Das decisões definitivas do Conselho de Administração, nos casos de suspensão e exclusão, cabem recursos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, junto ao Conselho Deliberativo.

Art. 70º - Os atos praticados no âmbito dos poderes da Associação, são insuscetíveis de exame pelo Poder Judiciário, salvo se forem praticados com violação do Estatuto Social ou à Lei, causando indevidos prejuízos aos associados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º - Este regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte por proposta do Conselho de Administração a aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 72º - Este Regimento foi aprovado na reunião do Conselho Deliberativo em 10 de dezembro de 2005

Campinas (SP), 10 de dezembro de 2005.